Processo Administrativo nº 070/2024 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 025/2024 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36.400-067, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.380.914/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Washington Fernando Bandeira, CPF nº ***.398.656-**, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa TUDO NA NUVEM - DENIS FREIRE ROCHA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.887.404/0001-35, com sede na Rua Aracê, nº 303, São Paulo/SP, CEP: 03362-050, neste ato representada por Denis Freire Rocha, inscrito no CPF sob o nº ***331.158-**,doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, decorrência do Processo Administrativo de Dispensa nº 070/2024, para a contratação de empresa especializada em serviços de licença de uso do serviço de comunicação por vídeo Google Meet, ferramenta que faz parte do pacote de aplicativos Google Workspace, pelo prazo de um ano, a fim de garantir a participação remota de Vereadores, mediante justificativa médica, bem como de terceiros convidados, nas sessões e audiências realizadas pela Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do processo, nos termos do disposto no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação pertinente, com todas as suas alterações posteriores, demais legislações específicas e pertinentes à matéria, consoante as seguintes cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, pela **CONTRATADA**, na qualidade de revendedor autorizado do pacote de aplicativos Google Workspace do GOOGLE, cujos termos e condições de licenciamento são regidos por instrumento apartado e independente, devidamente fornecido pelo GOOGLE, denominado "Google Workspace Terms of Service Google Workspace (Online) Agreement", em Inglês, e "Termos de Serviço do Google Workspace Business através do Contrato de Revendedor", em Português, ao qual a **CONTRATANTE** declara que leu, entendeu e concorda com os referidos termos e condições, autorizando a **CONTRATADA** a tomar as devidas providências junto à GOOGLE para o fiel cumprimento deste Contrato; Os links para acesso aos documentos estão disponíveis na Cláusula 17.12 das "Disposições Gerais".

- **1.1.1.** A prestação de serviços de consultoria e a prestação de serviços de suporte técnico "aprimorado", se contratados, para atender a **CONTRATANTE**, conforme descrito em Proposta Comercial (Anexo I), que assinada pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente ajuste.
- **1.2.** O GOOGLE garante que fornecerá os Serviços do Google Workspace de acordo com o Contrato de Nível de Serviço (SLA, na Sigla em Inglês) cujos termos e disponibilidade são regidos por instrumento apartado e independente, devidamente fornecido pelo GOOGLE, denominado "Google Workspace Service Level Agreement" (em Inglês) e "Contrato de Nível de Serviço (SLA, na sigla em inglês) do Google Workspace", em Português, ao qual a **CONTRATANTE** declara que leu, entendeu e concorda com os referidos termos e condições. Os links para acesso aos documentos estão disponíveis na Cláusula 17.12 das "Disposições Gerais".
- **1.3** Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, todas as especificações contidas no Processo respectivo e seus anexos, além da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE DURAÇÃO E RESCISÃO

- **2.1.** O presente contrato entra em vigor conforme disposto na Cláusula Terceira deste instrumento e terá o prazo de 12 (doze) meses de duração, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- **2.2.** Findo o prazo mínimo de duração acima estipulado e não havendo interesse de qualquer das partes em sua renovação, a parte contrária deverá ser notificada formalmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para seu vencimento.
- **2.3.** A CONTRATADA, ao final do prazo mínimo de vigência deste contrato, poderá propor novas condições, caso em que, havendo a discordância expressa da CONTRATANTE, a infraestrutura locada será imediatamente desligada e desconectada, cessando a obrigação de pagamento do aluguel a partir da data do desligamento, sendo o silêncio da CONTRATANTE interpretado como aceitação das novas condições.
- **2.4**. Estando em curso o prazo mínimo de vigência previsto para este contrato, é facultado à CONTRATANTE rescindi-lo a qualquer tempo, bastando a comunicação à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- **2.5.** O presente instrumento poderá ainda ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses, quando a ocorrência determinante da rescisão ocorrer dentro do período mínimo de vigência contratual:

- **2.5.1**. Se a Contratante, sem prévia e expressa autorização da Contratada, ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações derivados deste instrumento;
- **2.5.2.** Por descumprimento de qualquer das partes das obrigações, condições descritas nas cláusulas deste instrumento;
- **2.5.3.** Decretação de recuperação judicial, falência ou dissolução de uma das partes;
- **2.5.4.** No caso do não pagamento por parte da Contratante de 02 (duas) mensalidades, consecutivas ou não.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Contrato terá início em 16 de outubro de 2024 e término em 15 de outubro de 2025, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, a documentação constante no Processo Administrativo nº 070/2024 e seus anexos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DAS QUANTIDADES, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, FATURAMENTO E REAJUSTE

- **5.1** Pelo fornecimento dos serviços durante a vigência do contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor, anual, de R\$ 1.332,00 (mil, trezentos e trinta e dois reais), em uma única parcela.
- **5.2** As faturas serão emitidas pela **CONTRATADA**, devendo ser pagas pela **CONTRATANTE** no vencimento da fatura, via boleto bancário.
- **5.3** Nos valores estabelecidos se acham incluídas todas as despesas diretas e indiretas, de responsabilidade da **CONTRATADA**, tais como materiais, mão de obra, equipamentos, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e demais despesas incidentes, necessárias à execução dos serviços.

- **5.4** A **CONTRATANTE** somente poderá remover licenças e reduzir os pagamentos mensais no momento da renovação do Contrato. A **CONTRATANTE** não poderá diminuir a quantidade de licenças contratadas durante a vigência do contrato, conforme descrito no Anexo I deste instrumento.
- **5.5** A **CONTRATANTE** se declara ciente que a família Business do Google Workspace possui uma limitação de até 300 (trezentos) usuários, sendo a extrapolação deste número nesta contratação inicial, uma condição exclusiva à esta contratação inicial. Para novas adições de licenças desta mesma família é possível que o Google não autorize, a seu exclusivo critério, sendo necessária a inclusão de novas licenças exclusivamente através da Família Enterprise do Google Workspace.
- **5.6** Após a data de assinatura deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá adicionar novas contas de usuário durante a vigência do Contrato. A fatura mensal será ajustada proporcionalmente de acordo com o número de novas contas de usuário. Para adição de novas contas a **CONTRATANTE** deverá encaminhar uma solicitação para a equipe de atendimento, através do envio de um e-mail para financeiro@tudoemnuvem.com.br. O prazo para liberação de novas contas é de até 2 (dois) dias úteis.
- **5.7** Se aplicável, o contrato poderá sofrer reajuste no período da renovação, que será previamente informado à **CONTRATANTE**. Caso haja qualquer insatisfação quanto ao índice do ajuste, a **CONTRATANTE** poderá optar por não renovar o contrato sem qualquer ônus, permanecendo, contudo, o dever de quitação dos serviços e fornecimentos até então prestados.
- **5.8** Pagamentos em atraso estarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de atualização monetária, pela variação do IGP-M/FGV, e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.
- **5.9** Caso a **CONTRATANTE** atrase o pagamento de qualquer mensalidade por prazo superior a 10 (dez) dias, a **CONTRATADA** poderá suspender, independentemente de notificação prévia, e a seu exclusivo critério, a prestação dos serviços contratados, os quais somente serão restabelecidos após a regularização dos pagamentos pela **CONTRATANTE**.
- **5.10** Decorridos 60 (sessenta) dias sem que a **CONTRATANTE** não regularize os pagamentos devidos, o contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação prévia, e a **CONTRATANTE** ficará responsável pelo pagamento "TOTAL DO CONTRATO".

5

Processo Administrativo nº 070/2024 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 025/2024

5.11 – O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na conta corrente da **CONTRATADA**, mediante o recebimento de nota fiscal eletrônica de prestação de serviços, devidamente atestada, pelo fiscal e gestor do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E DA FONTE DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Órgão::	1	- PODER LEGISLATIVO
Unidade:	1.01	- CORPO LEGISLATIVO
Sub-Unidade:	1.01.1	- GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função:	01	- Legislativa
Sub-Função:	031	- Ação Legislativa
Classif. Orçamentária:	2000	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
Elemento de Despesa;	3.3.90.40.00	- SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
		E COMUNICAÇÃO
Fonte de Recursos;	1.00.00	- Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **7.1** Farão parte integrante deste Contrato todos os elementos apresentados pela **CONTRATADA**, bem como as condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 070/2024, independente de transcrição.
- **7.2** Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **7.3** A **CONTRATADA**, como revendedor do GOOGLE, irá fazer a intermediação para o licenciamento do Google Workspace de aplicativos Google Workspace, do GOOGLE, para acesso e uso pela **CONTRATANTE**.
- **7.4** Se contratado, os serviços de suporte técnico "aprimorado", serão prestados de segunda à sexta-feira, em dias úteis, em horário comercial (considerado o período das 9h00 às 18h00). Após às 18:00hs, Sábados, Domingos e feriados a **CONTRATANTE** terá à disposição o serviço de suporte técnico através de canal exclusivo do GOOGLE, com o Contrato de Nível de Serviço (SLA) do Google. Fica facultado a **CONTRATANTE** o direito de acionar diretamente o GOOGLE ao seu livre critério para o serviço de suporte técnico.

- **7.5** As solicitações de Suporte Técnico pela **CONTRATANTE** deverão ser encaminhadas para equipe de suporte da **CONTRATADA**, através do envio de email para o seguinte endereço: suporte@tudoemnuvem.com.br, que, por sua vez, fará diagnóstico das falhas no serviço relatadas pela **CONTRATANTE**, e deverá eliminar a falha ou oferecer solução de contorno, dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento, contados da comunicação da **CONTRATADA**, observado o horário de atendimento.
- **7.6** Os chamados de suporte técnico prestados pelo Google são classificados conforme nível de prioridade abaixo. A prioridade de atendimento dos chamados de suporte irá considerar o tempo de resposta de acordo com o nível de severidade do chamado (P1, P2, P3 e P4) conforme tabela abaixo.

NÍVEL DE PRIORIDADE/	TIPO DE PROBLEMA	EXEMPLO
TEMPO DE RESPOSTA		
P1: impacto crítico Tempo	Problema crítico de	1
de Resposta: 8 horas	acesso ao serviço que	afetam a maioria dos
	afeta mais de um usuário.	
	Serviço indisponível ou inutilizável e sem solução.	recebidos.
P2: impacto alto Tempo	Problema crítico de	Um usuário não consegue
de Resposta: 10 horas	acesso ao serviço que	acessar o email, e a
	afeta um usuário ou um	página "Erro 500" é
	problema que afeta a	exibida.
	colaboração entre	
	usuários. O produto não	
	funciona conforme o	
	esperado, e não há uma	
D2 :	solução possível.	No. // al
P3: impacto médio Tempo	O produto não funciona	Não é possível excluir
de Resposta: 12 horas	como esperado, mas uma solução alternativa está	uma postagem de fórum
	disponível.	de grupo usando o botão "Excluir", mas a
	disponivei.	"Excluir", mas a mensagem pode ser
		excluída com a
		manipulação do URL.
P4: impacto baixo Tempo	O produto não funciona	Um usuário não consegue
de Resposta: 16 horas	como desejado, mas está	adicionar facilmente
	operacional e uma	novas palavras ao
	solução alternativa não é	dicionário da verificação
	necessária.	ortográfica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **8.1**. A **CONTRATANTE** se obriga, durante a vigência contratual, a:
- **8.1.1**. efetuar, a favor da **CONTRATADA**, o pagamento pelos serviços prestados, nas formas e prazos (anual, trimestral ou mensal) estabelecidas neste instrumento, nos termos da Proposta Comercial (anexo I) do Processo de Dispensa nº 070/2024;
- **8.1.2.** fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à implantação dos sistemas, e, no que couber, todas aquelas relacionadas aos serviços contratados;
- **8.1.3.** A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar acesso à internet, para que se garanta o bom funcionamento dos sistemas e serviços contratados;
- **8.1.4.** Nenhuma parte pode atribuir ou transferir nenhuma parte deste Contrato sem o consentimento por escrito da outra parte;
- **8.2**. A **CONTRATADA**, por sua vez, se obriga, durante a vigência contratual, a:
- **8.2.1.** fornecer os pacotes e executar os serviços na forma e termos estabelecidos na Proposta Comercial (Anexo I) e neste instrumento contratual;
- **8.2.2**.manter em seu quadro de colaboradores, durante toda a execução do Contrato, capacitação técnica compatível aos serviços a serem prestados;
- **8.2.3**.guardar absoluto sigilo e confidencialidade sobre todos os dados e informações a que tiver acesso por força da execução deste Contrato, mesmo após sua a vigência;
- **8.2.4**. sempre que tomar conhecimento, ou que for aberto um chamado técnico pela **CONTRATANTE**, e desde que vigente o presente instrumento, solucionar os problemas verificados na execução dos produtos Google, observados os prazos estabelecidos neste Contrato;
- **8.2.5.** não ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações assumidos neste Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
- **8.3 -** Cumprir o estabelecido no Processo Administrativo nº 070/2024 e seus anexos, e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE

9.1 - A **CONTRATADA** se obriga a tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro.

9.2 - A **CONTRATADA** se obriga a cientificar expressamente todos os seus empregados, e terceiros porventura por ela contratados, para a execução dos serviços, sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que tais informações sejam divulgadas tão somente aos funcionários que necessitam ter acesso a elas, para os propósitos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- **10.1.** A **CONTRATANTE** reconhece que os sistemas a serem instalados em suas máquinas são de exclusiva propriedade do GOOGLE, e que a **CONTRATADA** possui autorização expressa de referida empresa para realizar o sublicenciamento de tais itens. Neste sentido, a **CONTRATANTE** se compromete a encaminhar imediatamente quaisquer possíveis reclamações que lhe sejam direcionadas no tocante aos direitos de propriedade intelectual, relativos aos sistemas Google, à **CONTRATADA**, para que esta adote, sob sua responsabilidade exclusiva, os meios necessários ao deslinde da controvérsia.
- **10.2** A **CONTRATADA** garante, sob sua exclusiva responsabilidade, que nenhum dos módulos licenciados infringe qualquer patente, marca direito exclusivo de representação ou direito autoral, e que os mesmos, por tais razões, podem ser usados livremente pela **CONTRATANTE**, segundo as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO DE USO DE DIREITOS DE MARCA E IMAGEM

- **11.1 -** A **CONTRATANTE** autoriza que a **CONTRATADA** utilize a sua Marca e a Imagem, para fins meramente comerciais e/ou publicitários, podendo reproduzilas, transmiti-las, divulgá-las ou publicá-las, sem limitação de tempo ou quantidade, independentemente de qualquer menção de crédito ou não, em qualquer meio disponível ou mídia, inclusive internet, no seguinte sentido:
- **11.1.1 -** Divulgação da marca no site da tudoemnuvem.com.br, suas mídias sociais em geral, bem como em apresentações comerciais; e
- **11.1.2 -** Citação da marca, sempre que necessário, como impressão de seu logo em materiais comerciais como folders e flyers, assim como a citação de sua marca como referência comercial em reuniões com novos clientes ou/e eventos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas sujeitará o infrator às sanções dos artigos 156 e 162 da Lei Federal 14.133/2021, obedecidos os seguintes critérios:

- **12.1.1** advertência utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- **12.1.2** multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;
- **12.1.3** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- **12.1.4** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração conforme art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021;
- **12.1.5** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- **12.2** As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela autoridade expressamente nomeada no contrato, de ofício ou por provocação dos órgãos de controle.
- **12.3** A sanção de multa prevista nesta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- **12.4** A **CONTRATANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela proponente adjudicada, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.
- **12.5** As penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações estabelecidas na Lei Federal n^{o} 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências previstas no presente contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

- **13.2** Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, nos casos detalhados nos incisos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **13.3** No caso de rescisão contratual por cometimento reiterado de faltas em sua execução, a área gerenciadora anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **13.4** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - NOVAÇÃO

A não utilização, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE** neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação aos dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- **15.1** De acordo com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), as Partes, com base na legitimidade derivada da execução deste contrato e por serem dados pessoais necessários à prestação do serviço, podem processar os dados pessoais das outras Partes que assinam este Contrato, em sistemas e arquivos devidamente refletidos no registro de tratamento, todos em estrita conformidade com os regulamentos atuais sobre a proteção de dados pessoais.
- **15.2** Ao assinar este Contrato, as Partes aceitam o processamento de seus dados pessoais e informações confidenciais, nos termos e condições aqui indicados. Cada uma das partes é informada de que os detalhes de contato de seus representantes e empregados serão tratados pela outra parte, a fim de permitir o desenvolvimento, conformidade e controle do relacionamento de prestação de serviços acordado, sendo a base legal do tratamento. A assinatura deste Contrato e o interesse legítimo de ambas as Partes em poder cumprir esses propósitos, mantendo os dados pelo tempo em que subsistirem e até depois, até que prescrevam as possíveis responsabilidades dele derivadas.

- **15.3** O objeto de dados do tratamento consistirá em detalhes a serem estabelecidos entre as Partes, não menores que as determinadas em Lei, e as informações serão mantidas em confidencialidade e devidamente protegidas durante a vigência do Contrato.
- **15.4** Os dados pessoais fornecidos ou coletados em virtude da execução deste Contrato não serão comunicados a terceiros, exceto mediante obrigação legal.
- **15.5** Qualquer uma das Partes poderá revogar seu consentimento e exercer seus direitos de acesso, retificação, exclusão, oposição, limitação, portabilidade e não estará sujeita a decisões individuais automatizadas, mediante notificação a ser enviada à outra Parte, especificando sua solicitação.
- **15.6** Da mesma forma, quaisquer das Partes, caso considere violado o seu direito à proteção de dados pessoais, poderá registrar uma reclamação junto à Autoridade de Controle competente.
- **15.7** As Partes se comprometem a assinar um termo independente para tratamento personalizado de acordo com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados, quando apropriado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **17.1** Todos os impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste Contrato serão de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, que os recolherá sem direito a reembolso.
- **17.1.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.
- **17.2**. A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos produtos e suas consequências e implicações.
- **17.3.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25 % (vinte e cinco

por cento) do valor inicial do contrato, atualizado, nos termos do art. 125 da Lei n^{o} 14.133/2021.

- **17.4.** A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação do serviço, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já prestados.
- **17.5.** Na ocorrência de qualquer evento futuro e incerto que escape à previsão das partes e que se enquadre na definição de eventos de caso fortuito e/ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, que impeça o cumprimento, seja por parte da **CONTRATANTE** ou por parte da **CONTRATADA**, das obrigações aqui assumidas, as partes estarão desobrigadas durante o período que perdurar o evento de força maior, comprometendo-se, por outro lado, as partes, a empenhar todos os esforços para recompor as relações comerciais, previstas no presente Contrato. Caso o evento de caso fortuito ou força maior perdure por mais de 30 (trinta) dias, a parte afetada terá o direito, caso entenda necessário ou conveniente, de rescindir o presente Contrato.
- **17.6.** Quaisquer citações, intimações ou notificações entre as Partes far-se-ão mediante correspondência com aviso de recebimento, ou ainda, sendo necessário, pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil. Referidas citações, intimações ou notificações deverão ser encaminhadas para o endereço de correspondência disposto na qualificação de cada uma das Partes.
- **17.6.1** Em caso de alteração dos endereços indicados na qualificação deste Contrato, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente, sob pena de reputarem-se válidas eventuais citações, intimações ou notificações feitas para o endereço ou número anterior.
- 17.7 O presente Contrato não estabelece entre as Partes vínculos de espécie alguma, tais como qualquer forma de sociedade, associação, responsabilidade solidária ou conjunta. Ainda, não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade de uma Parte e relação aos funcionários e/ou terceiros que a outra Parte empregar para a execução deste Contrato, correndo por conta exclusiva da Parte empregadora todas as despesas com seus funcionários e/ou terceiros, inclusive encargos decorrentes de legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, e inclusive assume a Parte toda e qualquer responsabilidade perante a Justiça do Trabalho, decorrentes de Reclamações Trabalhistas que porventura poderão advir movidas pelos funcionários e/ou terceiros por ela contratados, ou de outras empresas que a mesma vier a contratar para a execução do Contrato.

- **17.8** Na hipótese de uma ou mais disposições deste Contrato ser considerada inválida, ilegal ou, de alguma forma, inexequível, a validade, a legalidade ou a aplicabilidade das disposições remanescentes não ficarão, de modo algum, afetadas ou comprometidas.
- 17.9 Considerando a desproporção entre o valor deste Contrato e o valor potencial dos danos, direta ou indiretamente produzidos, dada a aplicação que se destinam, a limitação da responsabilidade das partes será equivalente à remuneração efetivamente paga, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, pelos serviços durante os 12 (doze) meses anteriores ao evento que originou a responsabilidade. As partes ficam, ademais, responsáveis exclusivamente pelos danos diretos, permanecendo isentas de qualquer responsabilidade por danos ou prejuízos indiretos, acessórios, especiais, consequentes, extrapatrimoniais, imprevistos ou por perdas de lucros, receitas, dados ou uso, incorridos por qualquer uma das partes ou por um terceiro, seja através de uma ação contratual ou extracontratual, mesmo no caso em que se tenha avisado a outra parte ou um terceiro a respeito da possibilidade de tais danos ou prejuízos serem em valor maior. As cláusulas deste Contrato designam os riscos existentes entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, seu uso e seus resultados. Os preços da **CONTRATADA** refletem esta designação e distribuição de risco e limitação da responsabilidade.
- **17.10** Durante a vigência deste Contrato e por um prazo de 12 (doze) meses após a data de seu término, a **CONTRATANTE** se compromete em não contratar diretamente para seu quadro de funcionários ou indiretamente através de outras empresas os profissionais alocados pela **CONTRATADA**, salvo as exceções em que a **CONTRATADA** autorizar essas contratações por escrito.
- **17.11 -** O presente Contrato obriga as Partes por si e seus sucessores, e, em caso de sucessão de sociedades, por qualquer de suas formas (cisão, fusão ou incorporação), subroga-se a entidade sucessora em todos os direitos e obrigações assumidos neste contrato.
- **17.12** Para fins do presente instrumento, a **CONTRATADA** lista os seguintes documentos que estão disponíveis na Internet e que são de total conhecimento e concordância da **CONTRATANTE**, cujos teores podem ser atualizados a qualquer momento, pelo GOOGLE, hipótese em que a **CONTRATANTE** deverá se atentar para as respectivas atualizações:

17.12.1 - "Google Workspace Terms of Service - Google Workspace (Online) Agreement", disponível em

https://www.google.com/apps/intl/en/terms/reseller_premier_terms.html,

- **17.12.2 -** "Termos de Serviço do Google Workspace" Google Workspace através do Contrato de Revendedor", disponível em https://gsuite.google.com/intl/ptbr/terms/reseller_premier_terms.html
- 17.12.3 "Google Workspace Service Level Agreement", em inglês, disponível em ttps://gsuite.google.com/intl/en/terms/sla.html
- 17.12.4 "Contrato de Nível de Serviço (SLA, na sigla em inglês) do Google Workspace ", em português, disponível em https://gsuite.google.com/intl/pt-BR/terms/sla.html
- **17.13.** Os casos omissos regulam-se pela Lei nº 14.133/2021.
- **15.6** Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução deste Contrato ficam designados os servidores: Flávio José de Souza Bruno, matrícula nº 298,, como Fiscal de Contrato Titular e Giovanna Alice Silva e Souza, matrícula nº 300, como Fiscal Substituto; e para atuar como Gestor deste Contrato, fica designado a servidora Daniella Inácio de Barros, matrícula nº 170.
- 17.14.1 Quando da fiscalização contratual houver necessidade de envio de notificações à CONTRATADA, tais notificações serão feitas por meio de envio de 14 correspondências do tipo Sedex, com aviso de recebimento, e realização de telefonema. Caso tais notificações não sejam recebidas e/ou atendidas, serão publicadas no site e jornal oficiais do Legislativo e a CONTRATADA será considerada como notificada.
- 17.15 Este Contrato será assinado, preferencialmente, de forma digital de acordo com as normas vigentes no País.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam este contrato as partes, através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, do qual foram extraídas 2 (duas) vias de igual teor e único efeito.

Conselheiro Lafaiete, data da assinatura digital.

	Cano Bu Lal
CONTRATANTE	CONTRATADA

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo) Última atualização em 03 Outubro 2024, 11:04:00



Status: Assinado

Documento: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0232024 (GOOGLE MEET).Pdf (Assinado.Pdf

Número: 16a1063a-afa2-4a4b-b4ec-01c8dbdfa516 Data da criação: 03 Outubro 2024, 11:02:45

Hash do documento original (SHA256): 0a19cd674ad185f06f5e03da7e247217d540baf8284e289dac43f7baaf17a0d6



Assinaturas 1 de 1 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora

DENIS FREIRE ROCHA

Data e hora da assinatura: 03 Outubro 2024, 11:03:58 Token: 9f0d2742-c37d-4a57-a04b-bec7aecdcb7d

Localização aproximada: -23.540531, -46.622310

IP: 177.148.211.174

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36

Assinatura

Denis Freire Rocha

(KHTML, like Gecko) Chrome/129.0.0.0 Safari/537.36

Pontos de autenticação:

E-mail: denisf@tudoemnuvem.com.br

Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 16a1063a-afa2-4a4b-b4ec-01c8dbdfa516, segundo os Termos de Uso da ZapSign, disponíveis em zapsign.com.br